



Nº do convênio: 003/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF, COM VISTAS AO OFERECIMENTO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NA MODALIDADE SEM REMUNERAÇÃO.

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, ente da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, CNPJ Nº 02.254.666/0001-00, com sede na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória/ES, denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente em exercício, Sr. José Maria Abreu Júnior, brasileiro, casado, inscrição profissional nº 334008, portador da CI nº 531515- SSP/ES e CPF nº 827096027-68, o qual foi nomeado pelo DECRETO Nº 772-S, de 16 de Abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/04/2015, e a Instituição de Ensino: INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF com sede em rua Dr. Siqueira, 273, Parque Dom Bosco – Campos Goytacazes, RJ, CNPJ 10. 779.511/0001-07, representada por seu Reitor Professor Luiz Augusto Caldas Pereira, brasileiro, casado, inscrição profissional nº 269155, portador da CI nº 065996191 – DETRAN/RJ e CPF nº 49046004791, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, que tratam do estágio de estudantes, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Convênio tem por objeto a criação de oportunidade de estágio de complementação educacional obrigatório, sem remuneração nas unidades do IDAF para estudantes de nível médio técnico, tecnólogo e superior, visando a oferecer, aos estudantes aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, como um complemento do ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente termo terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir de sua publicação no órgão de imprensa do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo, bem como, rescindindo de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação prévia de no mínimo 30



(trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes. A rescisão do Termo de Convênio implicará na extinção dos estágios que com base nele foram firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno estagiário e a CONCEDENTE, com interveniência da CONVENIADA.

3.2 - A realização do estágio curricular sem remuneração, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o que dispõe o Artigo 3º, da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Para cumprir as finalidades deste instrumento, caberá a CONCEDENTE:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) promover o aproveitamento do estagiário proporcionando sua participação em atividades compatíveis com a sua área de formação;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) submeter à análise da CONVENIADA as condições, requisitos e programação de estágios oferecidos;
- e) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da CONVENIADA;



g) providenciar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, durante todo o período de estágio, assumindo e efetuando o pagamento do mesmo, conforme estabelecido no art. 9º, inciso IV, da Lei Federal nº. 11.788/08, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado;

h) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.2 - Caberá à CONVENIADA:

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.

b) Entregar, no ato da assinatura deste convênio cópia do Projeto Pedagógico de cada curso e Declaração em papel timbrado, referente a cada curso, assinada por representante legal, explicitando que os cursos que farão objeto deste convênio se configuram na modalidade de Estágio Obrigatório.

c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) encaminhar à CONCEDENTE a relação dos alunos previamente selecionados como candidatos às vagas oferecidas, comprovando estarem estes alunos regularmente matriculados e efetivamente frequentando seus respectivos cursos;

f) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

g) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;



- h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) fornecer, a seus alunos, comprovante de conclusão dos estágios realizados;
- k) assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente de estágio;

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da atividade do Órgão concedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 - O Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional terá a duração inicial de no mínimo 6 (seis) meses podendo, a critério da CONCEDENTE, ser renovado, com anuência da CONVENIADA, observada, entretanto, a conveniência administrativa quanto a realização e acompanhamento dos contratos de estágio.

6.2 - A duração do estágio não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO E DA RESCISÃO

7.1 - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo aluno deverá ser compatível com seu horário escolar, com o horário de funcionamento da CONCEDENTE, respeitando as condições e os limites estabelecidos pela CONVENIADA, e em consonância com as normas contidas no Artigo 10 da Lei 11.788/08.

7.2 - O Termo de Compromisso de Estágio será rescindido por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, pelo término do prazo estipulado na Cláusula Terceira;



- b) Por conveniência e oportunidade do Órgão Concedente;
- c) Pelo não comparecimento do ESTAGIÁRIO ao estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01(um) mês, ou por 30(trinta) dias durante o período de 01(um) ano.
- d) Por procedimento incompatível com as regras disciplinares do Órgão Concedente.
- e) Por solicitação justificada da instituição de ensino.
- f) Conclusão ou abandono do curso;
- g) Inadaptação às tarefas a ele atribuídas;
- h) Por mútuo interesse e acordo entre as partes ou a pedido do Estagiário, mediante comunicação expressa feita com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência;


7.2.1 - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do item 7.2 a CONCEDENTE deverá comunicar à CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, 15 de Junho de 2015.



Concedente



Conveniada

Testemunha

Testemunha